



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas e oito minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo declara o impedimento para julgar, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 55400-94.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Lopes Ferreira, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 223200-71.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ZILDA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Beatriz Peixoto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 336400-59.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS FERREIRA EVARISTO, Advogada: Dra. Teresa Cristina C. da Silva Guimarães dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87000-52.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ FARIA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180400-07.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ JORGE, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217500-57.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Araújo, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): SINDICATO TRABS INDS MET MEC MAT ELETRICO SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Leonardo Nunes Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-07.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): NIAGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1187-63.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEVES BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Patrícia Reis Neves Bezerra, Agravado(s): CAMILA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-12.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LIMA MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1973-38.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2567-05.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRESA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-53.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): CLAUDIONOR SANTO BRUNIERA, Advogado: Dr. Antônio Ayrtton Maniassi Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-47.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-40.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GARAGE ALTO HIGIENÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s): RICARDO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 148300-46.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): SEA PARTNERS NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-63.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLAUIR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cairo Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-72.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Ragazzi de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-08.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procuradora: Dra. Tânia Mara Ramos, Procurador: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ELZA MARIA BALEEIRO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2545-82.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IARA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3173-54.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SARA MARZARI ÂNGELO, Advogado: Dr. Tâmara Marzari Ângelo, Advogada: Dra. Renata Luíza de Alcântara Avena, Agravado(s): REAL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Vinci Fantucci, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10273-18.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Odair da Silva, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): DANILO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Tiago da Silva Chagas, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10550-17.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MANOEL DO NASCIMENTO ROCHA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10764-09.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROBERTO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-60.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELSON LUZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24311-04.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA SIMONE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-72.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-21.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELE ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 463-75.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANSUÁ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-78.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FREDDY ALBERTO SALAZAR GONZALEZ, Advogado: Dr. Cláudio Lima Figueiras, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Luisa Nunes Santana, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 963-73.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIO JUNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): NATUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-60.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELETROELETRÔNICAS, INFORMÁTICA, ELETRÔNICAS, MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL E SIMILARES DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Renir Begnini, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSEANE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1199-02.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Dr. Eduardo Frões Ribeiro de Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-18.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LEONARDO DE QUEIROZ MILHORATO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar as Reclamadas ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1323-52.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO MOISE BELLELIS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1475-94.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOUBERT CARLOS FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1853-52.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÍLVIA CRISTINA DE ASSIS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207-66.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEROSOFT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Agravado(s): DALMA APARECIDA DE SOUSA BRANDAO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-48.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ MATEUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-23.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): ALINE PINHEIRO SILVA CORTE REAL, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10443-63.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ENERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-13.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANA PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10723-95.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Agravado(s): ROSANA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): DIAGNÓSTICA BIOVALE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10798-42.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSEFINA DIOGO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-86.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LEANDRO MARTINS TAVARES LIMA, Advogado: Dr. Marcos Cailleaux Cezar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-86.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERRY GREIK GOMES, Advogado: Dr. José Everaldo da Silva Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11047-03.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11098-77.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE BERGEL CONSENZA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11663-64.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUFT - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renan de Brito Caparroz, Agravado(s): MARLON MOREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11680-71.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILSON HORTA DUHAU, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20798-07.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA BOEIRA, Advogada: Dra. Joana dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Kelly dos Santos Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25832-35.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): JAMERSON DUARTE GONZAGA, Advogado: Dr. Herbety Luís Alves Marietti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81225-02.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ANTÔNIO LAERT GONÇALVES MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000067-92.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO CÉZAR FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-63.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIAMAR MARIA MATTANA, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-86.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e (b) declarar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento do reclamado, em face de desistência do recurso. **Processo: AIRR - 449-94.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SULCAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bastos, Agravado(s): JONATAN LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kênia Van de Sand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. FRENTISTA E CAIXA", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 753-96.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO EGÍDIO COELHO DA SILVA - EPP, Advogada: Dra. Suely Aparecida Andolfo, Agravado(s): AFONSO CELSO ALMEIDA DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Maria das Graças Almeida Pamplona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-71.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Vitor Costa Júnior, Advogado: Dr. Lester Pontes de Menezes Júnior, Agravado(s): ORLENILSON BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-58.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): HERMES DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-47.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHB - COMPANHIA HIPOTÉCÁRIA BRASILEIRA, Advogada: Dra. Camila Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Toscano de Araújo, Advogado: Dr. Jubson Telles Medeiros de Lima, Agravado(s): HENRIQUE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alisson Petros de Andrade Feitosa, Advogado: Dr. Leandro Nogueira Marques, Agravado(s): HABITAÇÃO POPULAR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isaac Abrantes Fernandes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1524-76.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALAN APARECIDO FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): MOURA & VIEIRA PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1543-28.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIMONE SOARES DE FONTE, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-34.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JACIARA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1735-48.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ELMA SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Eliane Carvalho Lobão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1887-09.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2042-61.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ROSANA APARECIDA SALLES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2292-93.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LEONARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 2488-48.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10002-67.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DE SIQUEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Sydamaíhá Alves da Costa, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Impossibilidade jurídica do pedido"; e (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10048-20.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA RESENDE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10066-75.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Agravado(s): CRISTIANE CAMARGO DE LIMA, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10088-04.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JORGE AUGUSTO MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Agravado(s): CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Moura Azevedo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-58.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SARTORI DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10285-76.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): PRISCILLA DE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10361-51.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ELIEL CUNHA DAMASCENO, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10755-03.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILMA SOUZA VALADÃO PEDRA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-25.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ALTAIR VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11049-27.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MÁRIO JORGE DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11642-47.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA MAICHAKI, Advogado: Dr. Oleans José Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 12134-94.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RODRIGO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12147-89.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KELLY FABIANA CAMARGO, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20287-54.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON LUÍS VALLADAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20623-26.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TEREZINHA ELOI RITTER, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20926-69.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21392-86.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Cleci Sbruzzi Alves, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24563-39.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): STAF SISTEMAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Agravado(s): ELTON LUÍS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Cristina da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (STAF SISTEMAS LTDA. - EPP) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ELTON LUÍS RODRIGUES DE SOUZA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 24869-02.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (CLEITON PEREIRA DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100054-31.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): DAYSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravante(s) e Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000523-03.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Agravado(s): RENATO JOSÉ JANUÁRIO, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (Irmandade do Hospital São José - Santa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Casa de Misericórdia de São Vicente) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (RENATO JOÉ JANUÁRIO), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000541-34.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000668-13.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAYSA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Fabiana Lochi Pires, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001171-89.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WENIVALDO ROCHA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Spinelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001227-11.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): APARECIDO AMBROSIO DE PAULA, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002190-34.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002556-73.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): EDIMILSON NUNES MOTA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-82.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): BIRATAN MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-45.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUNIOMAR ANTÔNIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Sérgio Rausis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-78.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADELMO DA COSTA CHAVES FILHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): IVONE MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 599-56.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Paulo Iguacu Crema da Rocha, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): MARIZETE SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Mateus Serpeloni Haully, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 661-34.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Avaniilton Nascimento Teles, Agravado(s): WILSON FRANCISCO LIMA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 766-60.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LILIANE SAIF QUINTILIANO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 983-19.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Maje de Menezes, Advogado: Dr. Melissa Esteves Brisola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1260-62.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): DALVA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Cleide Gomes de Lima Bernardi, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2746-03.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): WILLIAN GUALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10002-18.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Edson Tadeu Balbino Júnior, Advogado: Dr. Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10149-05.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10657-29.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOAO HENRIQUE AQUINO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11035-54.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Agravado(s): EDILSON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11175-70.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): EDSON BOSCO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-54.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): SOLANGE DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100218-69.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilma Lira Feitosa Alves, Agravado(s): LUCAS ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001538-38.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): DEISE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001547-46.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Eudilene Paglione Quintino, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): MARIA LÚCIA PERASIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 868-54.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Dr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): OLIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA . - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 65400-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, acolhendo a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDV da Volkswagen, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 32-13.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): EMÍLIO CURI NETO, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão que não conheceu do Agravo de Petição, para que nova decisão seja proferida apreciando o Recurso em sua inteireza e profundidade, considerando que as matérias objeto do Apelo foram analisadas no âmbito de Ação Cautelar, dotada de provisoriedade. **Processo: RR - 1148-65.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): APARECIDA VIDOTO DIAS, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO. DIFERENÇAS. PISO SALARIAL. CORREÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E LEI ESTADUAL", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes no recurso de revista. Custas processuais invertidas, das quais resta dispensada a reclamante, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1929-29.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): REGINALDO DE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2422-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente e Recorrido: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LETÍCIA DE CÁSSIA RUGGIERO BESKER, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante, na sentença; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela AMADEUS BRASIL LTDA. quanto ao tema "responsabilidade solidária. grupo econômico. relação de simples coordenação entre as empresas", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da AMADEUS BRASIL LTDA. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante, ficando prejudicados os demais temas do recurso de revista; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. em que foi abordado o tema "empresa em recuperação judicial - alienação - sucessão de empregadores - responsabilidade das adquirentes das unidades produtivas - grupo econômico", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante, na sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 653-46.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): TANIA MARILIA CARLESSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "parcelas vincendas", "intensidade do contato com agente perigoso - alegação de contrariedade à súmula nº 364 do TST" e "honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 746-04.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): VAGNER SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE AFASTADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO DE ESPERA NA FILA DO REFEITÓRIO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1274-96.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIROS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, e, em consequência excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 735). **Processo: RR - 1778-65.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): SUANE SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 996, caput, do CPC/2015 e 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse recursal da Contax-Mobitel S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do seu Recurso Ordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2070-83.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): VILSON ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, quanto aos atos decisórios, desde o acolhimento da contradita da testemunha da reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, colhido e considerado o depoimento da testemunha, Sra. Elaine Cristina Porto dos Santos, prossiga no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 874-31.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUELI MARTINS OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TRANSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Soato, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA, Advogado: Dr. Almir Cláudio Vell, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante (fl. 10). Custas processuais de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 876-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do disposto nos arts. 2.º e 3.º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais (justiça gratuita concedida). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1295-80.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): AMADO SANTOS LEAL FILHO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A. **Processo: RR - 1302-37.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Recorrido(s): SEBASTIANA DO SOCORRO LESSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o seguinte tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO"; **Processo: RR - 1738-77.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIRLEI MAZZO DE QUEIROGA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e "intervalo do art. 384 da CLT", por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, nos dias em que o labor ultrapassou as seis horas, sem qualquer limitação, conforme apuração em liquidação de sentença; b) condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: RR - 2754-57.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EVANEI PRATES MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Recorrido(s): O&M IMPLANTAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3090-08.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ROBSON JOSÉ DE AZEVEDO AMARO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 3185-66.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): DANIELE CHERTACH DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Etza Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, por conseguinte, excluí-la da lide, ficando prejudicada a análise do tema do recurso de revista, referente aos juros e correção monetária. **Processo: RR - 10048-91.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DANIEL MOREIRA JOAQUIM, Advogado: Dr. Sérgio Mothé Viegas Júnior, Advogada: Dra. Evelyn Jordão de Assis, Recorrido(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao "Município do Rio de Janeiro" e ao "Estado do Rio de Janeiro". Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10198-43.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Recorrido(s): GUARDIÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): VANIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Recorrido(s): VER ELETRÔNICA E RASTREAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10485-25.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IGOR ACHILLES BONDARCZUK, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10661-08.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): SHIRLEY GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10737-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

98.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo César Mazieri, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Recorrido(s): PRÍSCILA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10814-88.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON ASLAN MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Neilo Celso Huguenin da Silveira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Correia Lobosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10923-66.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): FÁBIO OLIVEIRA ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. **Processo: RR - 11177-90.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE ALCÂNTARA FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença De Adicional De Insalubridade. Pedreiro. Manuseio De Cimento Em Obras De Construção Civil", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a.1) para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e (a.2) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 28.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 57000-22.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAMIÃO MORAIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública movida pelo MPT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista ("verbas rescisórias", "multa de 40% do FGTS", "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT" e "inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC"). Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais. **Processo: RR - 100047-61.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAFAEL MEDEIROS DE MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os temas "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA DE 12X36. INEXISTÊNCIA DE SINDICATO DA CATEGORIA. ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE COMISSÃO DE EMPREGADOS E O RECLAMADO. VALIDADE", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "ISONOMIA SALARIAL". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 377-22.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 513-23.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): SANDRA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisangela Alves Faria, Recorrido(s): EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Fazenda Pública do Município de Taubaté), de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 649-62.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Robson Flores Pinto, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS KODEL, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES PÚBLICOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos reclamados CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, de modo a excluí-los da condenação. **Processo: RR - 747-12.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO NEVES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (PETROBRAS), de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 843-57.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ADELITA SANTA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 1019-67.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogada: Dra. Maria Rita Franco Dalabona, Recorrido(s): VIVIANA APARECIDA DOS SANTOS FALCÃO, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1078-50.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à 2ª reclamada e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema "Juros de Mora". **Processo: RR - 1242-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Dr. Astolfo Carlos Teixeira Pizarro, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARTA LOPES, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Recorrido(s): SANTA IZABEL EXTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO CAMPOS GEO, Recorrido(s): GABRIELA CAMPOS GEO, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VEREDA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (DEAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada (DEAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1286-38.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILSON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Juliano Santiago Doliveira, Advogado: Dr. Anderson Peres da Silva, Recorrido(s): WN EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurice Roberto Rossi Chevalier, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a existência de diferenças no recolhimento do FGTS sob a ótica de o ônus da prova ser da parte Reclamada, nos termos da Súmula nº 461 do TST, procedendo ao julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1341-84.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDECI CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 7.º XIII da CF e por má aplicação da Súmula n.º 85, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extras acrescidas do adicional (não só o adicional), daquelas destinadas também à compensação, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1429-40.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1466-80.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSMIR CARLOS BACHMANN, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Recorrido(s): PROVIDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Piassa Malagi, Advogada: Dra. Jheniffer Danieli Severo, Recorrido(s): PANORAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Diego Angioni, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada. **Processo: RR - 1533-22.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): ALEXANDRO CIRNE LOPES BACELLAR E OUTRO, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Recorrido(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Processo: RR - 1538-85.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DANIEL LIBARINO VIANA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2ª reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à 2ª reclamada e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1614-96.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1614-75.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): WALBIA VIEIRA DE MEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1615-16.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariado à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1632-79.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANDERSON GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CR-5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1684-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): KARINE WALESKA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados os valores referentes às progressões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da Ação Trabalhista no cálculo da recomposição salarial. **Processo: RR - 1768-54.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): RITD DE CÁSSIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Monteiro de Figueredo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1806-13.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): CAROLINA MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista, visto que todos os pedidos formulados referiam-se às diferenças salariais decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais (justiça gratuita concedida a fls. 539-e). Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais veiculados nos Agravos de Instrumento patronais. **Processo: RR - 1846-61.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): MARIA REGINA TOLEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Alejandro Fernandez Júnior, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1912-20.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FELIPE GUEDES SOTTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicado ao 2º reclamado e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente constante no recurso de revista. **Processo: RR - 2025-32.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CRISTIANA MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2948-16.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Emilia Yoko Kimura, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10061-51.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10120-76.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): TATIANA NAZARET DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10336-36.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA EUZEBIO, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA, Advogada: Dra. Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10397-83.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): NILZA ROBERTA SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. Marcos Henrique de Faria, Recorrido(s): J.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariado à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10466-67.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CÍNTIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Freitas, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10524-28.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): AMANDA DOS REIS CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista, visto que todos os pedidos formulados referiam-se às diferenças salariais decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais (justiça gratuita concedida). **Processo: RR - 10529-71.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO GOMES DO ROSÁRIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Recorrido(s): JIBRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame do restante do Apelo. **Processo: RR - 10623-36.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Recorrido(s): MARISA MONTEIRO FONTOURA DE LIMA AREZO E SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de provimento de emprego público diverso do previsto em edital de concurso público a que se submeteu a candidata e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do pedido de diferenças salariais pelos demais fundamentos apresentados na petição inicial (princípio da irredutibilidade salarial e equiparação salarial). **Processo: RR - 10660-36.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Macedo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10789-02.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): WANDERSON DONISETTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10892-64.2014.5.15.0153 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): EVERTON LUÍS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente público demandado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10984-82.2014.5.01.0201 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEAN CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11065-62.2014.5.01.0029 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JORGE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Santos Gonçalves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11092-43.2014.5.15.0130 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): JESSE FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11103-33.2014.5.01.0075 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): CLEIZA SIMONE LOPES FREIRE, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11132-31.2014.5.01.0060 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARIA GABRIELA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11140-23.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CARLA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloísio dos Santos Costa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11174-20.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ADEMILDE DE BRITO FREITAS, Advogada: Dra. Eliane Pereira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município do Rio de Janeiro e, por consequência, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11293-44.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): VERÔNICA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 11305-32.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOZA GARCIA, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Autora do recolhimento das custas, porquanto beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça (sentença, a fls. 277-e). **Processo: RR - 11437-84.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LARISSA LOPES BRAGA DUTRA, Advogado: Dr. Carlos Frederico das Neves Romeira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11494-41.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): VANESSA ROCHA SENNA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11587-81.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GLEISI DE SOUZA BONFIM, Advogado: Dr. Douglas Moreira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12633-76.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): GEOVANE LIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Recorrido(s): MILLENE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20368-92.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): EDUARDO ROST FERNANDES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20769-54.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BROOKSDONNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se abordou o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "jornada de trabalho - compensação - horas extras". **Processo: RR - 1002174-61.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): MARIA ALRIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Cernew, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 15-85.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): CARMEN CELESTE GONÇALVES BRAZ, Advogada: Dra. Ariadne Evila Passos de Albuquerque Aranha, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. **Processo: RR - 59-65.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ESTELITA MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa aos artigos aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Por consequência, resta prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. **Processo: RR - 124-37.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Campos Soares da Silva Netto, Recorrido(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 229-30.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ATHAYDE BARBOSA, Advogado: Dr. José Raimundo Dualibe Júnior, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 239-48.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PARÁ, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): SÉRGIO ABREU DA FONSECA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): OPEMACS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Docas do Pará quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 440-17.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELSON CARDOSO, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor em que foi abordado o tema "horas extras - cargo de confiança". **Processo: RR - 491-25.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, Advogada: Dra. Taisa Radavelli, Recorrido(s): BEATRIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Barreto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "indenização por danos morais" e "valor arbitrado à indenização por danos morais". **Processo: RR - 528-50.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): MÁRCIA NUNES, Advogado: Dr. Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Recorrido(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP), de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 547-92.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSELI DE SOUZA ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi abordado o tema "acúmulo de funções - vendedor"; **Processo: RR - 563-22.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AGNALDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CHEIM TRANSPORTES S.A. , Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 584-76.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Portela de Oliveira, Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 694-23.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GERALDO FERNANDES BARBOSA FILHO, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a complementação do valor devido a título de custas, nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015 e, caso seja superado o óbice anteriormente divisado, prossiga na admissibilidade do Apelo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 743-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): ANDRÉ STEIN, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ivana Mendes de Moraes, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Tatiana De Lacerda Franco Bulhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 745-08.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas aos substituídos. **Processo: RR - 865-31.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): ERICK LUAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Carla de Carvalho Pereira, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DFTRANS), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 928-36.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS MACEDO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 948-93.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Recorrido(s): VILMA APARECIDA BROIETTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Cambé), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 1077-29.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): ROMILDO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Gleydson Henrique Rodrigues Passos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Leal de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e afronta ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DE PERNAMBUCO), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 1095-27.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Renato Gustavo Alves Coelho, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-81.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Recorrido(s): LIDER RECURSOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Simões Filho quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Simões Filho pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas aos substituídos. **Processo: RR - 1163-46.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): INGRID SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1236-39.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): AILTON PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1329-84.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Recorrido(s): MARIA ELOZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Fortaleza. **Processo: RR - 1379-10.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e, por consequência, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1381-41.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JÉSSICA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que havia julgado improcedente a pretensão veiculada na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais (justiça gratuita concedida a fls. 891-e). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1425-17.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): VANIA REGINA AMORIM DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fablo Wilson dos Santos Souza, Recorrido(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE SILVA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1441-48.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Recorrente e Recorrido: VILMA AIRES DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 37, II e IV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos na presente ação, invertendo-se o ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 720- numeração eletrônica); II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1451-47.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): JANAYNA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (ESTADO DE MATO GROSSO) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1512-09.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Recorrido(s): MARCELO BONIFACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1539-14.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): ELIENE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Jandira quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Jandira pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1572-61.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDECIR CARVALHO PIMENTA, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): PIZZARIA CAPRI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se abordou o tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 1602-50.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Santiago, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1614-14.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA FIRMINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Rabelo, Recorrido(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1697-87.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Carneiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2ª reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à 2ª reclamada e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1760-42.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): ÉRIKA REGIANI DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "execução - título judicial transitado em julgado - interpretação", por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinação de retorno dos Reclamantes à jornada de 6 (seis) horas diárias; b) "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a contribuição previdenciária patronal da base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1801-04.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GILVANE CAETANO BARBOSA, Advogado: Dr. Maurílio Januário, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Recorrido(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1828-11.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ROSANGELA GOMES DOS ANJOS SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1888-81.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogado: Dr. Brena de Jesus Santos, Advogado: Dr. Larissa Prado de Almeida Mota, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 51 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes multa de 40% do FGTS e aviso prévio indenizado, bem como honorários advocatícios no percentual de 15%, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamada, no importe de R\$700,00, calculados sobre R\$35.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2047-36.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Edilson Holanda Braga Júnior, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2120-45.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): MARIA CREUSA AGUIAR DAMASCENO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1993), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, haja vista o pedido de recolhimento do FGTS referir-se a período posterior à edição da referida Lei. **Processo: RR - 2287-92.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA ÂNGELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA" - CEI MARAVILHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 2474-63.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): JANAÍNA CINTRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lindalva Cavalcante Brito, Recorrido(s): FELÍCIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2479-13.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ADRIANA DE MORAIS EIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 3142-50.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ANTÔNIO MAURÍCIO VIDAL DE SOUSA, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Recorrido(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10002-74.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JOÃO EDUARDO CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Souza Sodré Filho, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado da Bahia, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10104-56.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 10153-02.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELMO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do recurso do revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10194-43.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "pedido de sobrestamento do processo", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "reajuste salarial - enquadramento sindical". **Processo: RR - 10300-82.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Procurador: Dr. Vinícius Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): EVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Stivalle Truffi Lima, Advogado: Dr. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHA BELA, Advogado: Dr. Marcela Rodrigues Espino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Ilhabela quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Ilhabela pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10339-28.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): AMANDA DOS SANTOS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Tiago de Azevedo dos Santos, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariado à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e, por corolário lógico, absolver



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a recorrente da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10417-16.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUIZA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vania Folly Brito, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10509-71.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): TIAGO DONIZETE SOARES, Advogado: Dr. Éder Vasconcelos Leite, Recorrido(s): COOPERCAP 2000 - COOPERATIVA MISTA UNIFICADA DE TRABALHO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Recorrido(s): COPARIO COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 10547-29.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum - condições precárias do ambiente de trabalho - instalações sanitárias", por afronta dos artigos 944 do CCB e 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que havia fixado o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais; e II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - vibração - motorista de ônibus - limites de tolerância - ISO 2631", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado (exordial a fls. 18-e), em grau médio, com os reflexos legais correspondentes, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10569-84.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ROMANELLI, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PATRIMONIAL EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10585-44.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JANEIDE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a apreciação do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 10654-91.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Maira Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 10662-39.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BIANCA RODRIGUES DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Recorrido(s): VALORIZA ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cassio Luiz Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista, visto que todos os pedidos formulados referiam-se às diferenças salariais decorrentes do enquadramento da Reclamante como financiária. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais (justiça gratuita concedida a fls. 677-e). Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais veiculados no Agravo de Instrumento patronal. **Processo: RR - 10694-95.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ANGÉLICA MIRANDA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10713-05.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ROGER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APARECIDO MANDU FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Suriano, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10739-74.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ELZA BITTENCOURT DE MIRANDA, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e, por corolário lógico, absolver a recorrente da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10777-89.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 10915-75.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JACQUELINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): TAURUS SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Ana Leda Vergetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11204-97.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): IVANIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sílmara Regina Batista dos Santos Corrêa Neto, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO), de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 11235-28.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carneiro Neves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11375-16.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): SUELI ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11457-66.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES SIGRIST, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO AO TRABALHO. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento como labor extraordinário do tempo de deslocamento da Autora até o local de trabalho e, por consequência, excluir o pagamento relativo ao intervalo interjornadas. Custas processuais pela Autora e dispensado o recolhimento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 11610-82.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA LUCIANE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): EVANGELISTA & SOUZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Recorrido(s): BH ELETRO ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Recorrido(s): LOREN-SID LTDA., Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não se conhecer integralmente do recurso de revista em que se abordou o tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento". **Processo: RR - 11842-38.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): VALDÍVIA FERREIRA ESPERANÇA DO AMARAL, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12377-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAN FADEL SERENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12575-62.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): AGOSTINHO SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Solange Herreiro, Advogado: Dr. Frederico Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 12686-12.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): CARLA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Sorocaba quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Sorocaba pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12732-44.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): KARINA MARQUES ALVES DE CAMPOS COELHO, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 13005-95.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Recorrido(s): JULIANA FONTANETTI, Advogada: Dra. Ana Lúcia Carvalho Rohrer, Recorrido(s): EDRA ÓLEO GÁS E BIONERGIA INDÚSTRIA E COMPOSTO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Recorrido(s): EDRA SANEAMENTO BÁSICO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Recorrido(s): JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Laerte Tebaldi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração do grupo econômico, excluir a SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. do presente processo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono da Recorrente. Obs.: O o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono da Recorrente, prestou homenagem à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 20268-45.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): VILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. **Processo: RR - 20703-45.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SSUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o seguinte tema: "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 21285-04.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): MARISA RODRIGUES DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 24536-59.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Recorrido(s): RORY RIBEIRO, Advogado: Dr. Nicolla Mendes Candia Scaffa, Advogada: Dra. Raíssa Varrasquim Pavon, Advogado: Dr. Romulo Gustavo de Moraes Ovando, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS). VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$ 10.000,00)", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001330-45.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ANA ROSA SANT ANA DOMINGOS, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001662-76.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARCELO DE PAULA BICUDO, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 43-71.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÉRGIO MARIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "diferenças de horas extras - honorários advocatícios - multa convencional". **Processo: RR - 50-38.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA IZABEL ALVES PERET, Advogado: Dr. Leydson Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Marreiro de Mattos, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 97-15.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): ALEX DELLA BIANCA CONRADO, Advogado: Dr. Felipe Moraes Buticosky, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 156-86.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): JUSSARA DE LIMA DE LIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 215-71.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): HERMANO VIEIRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Rovilson Xavier Pachêco, Recorrido(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 277-34.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Celia Batista Rodrigues, Recorrido(s): GLAUDSTON RAIMUNDO GUEDES HOLANDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 818 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Fortaleza. **Processo: RR - 405-69.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Tainá Almeida Casanovas, Recorrido(s): LUZINETE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elaine Tetzner de Oliveira, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 416-93.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 459-38.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: JOMAR MARCELLINO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do intervalo interjornada não usufruído. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 463-90.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): BRENDA ANYELLE ROSA SOUZA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 482-16.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): IANDRI LOTUFO PULCHÉRIO, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de Mato Grosso), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 530-29.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): MABIANA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Leticia Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 535-57.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): RAFAEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Adriano Rodrigues, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Distrito Federal. Prejudicada a apreciação do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 536-48.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER BRITO CAMPOS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: RR - 607-28.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gleison Gomes de Souza, Recorrido(s): FRANCIRLANDIO MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sá, Recorrido(s): SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Plácido de Castro. **Processo: RR - 614-79.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): CARLOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Cordeiro Rios Del Rei, Recorrido(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 761-47.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CARLA TATIANE TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 837-07.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): JOSIMAR ALFAIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Vanderjôse Barbosa Setubal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 886-88.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): BIANCA BARRETO MELO RAMOS, Advogado: Dr. Rogério Bárbara da Silva Agnello, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União), de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 920-29.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Augusto Freire Figueiredo, Recorrido(s): JUCELIA DE QUADROS DOS REIS, Advogado: Dr. Caroline Silva Vargas, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 994-31.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Fortaleza), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 1011-65.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CLÁUDIA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1104-28.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DANTAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eva Aritana da Costa Maia, Recorrido(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: RR - 1238-18.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): SILVIA CRISTINA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1313-70.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Recorrido(s): TATIANE SARAIVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1338-66.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): NELBA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 1483-72.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): CECÍLIA VIDAL DA SILVA, Advogada: Dra. Avaniza Fernandes Feitosa, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1528-29.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LUCIENE LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 1572-64.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): LUÍS PAULO BEZERRA DE PAULO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1578-78.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Manuela Clemente S. T. Rabelo, Recorrido(s): MARIA DA LUZ AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 1884-68.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE ABREU NETO, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2118-38.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): JED ELZIA ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2372-02.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA DA PAZ IGREJA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2563-38.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANDREZA GAMA PINHO, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2890-68.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10188-07.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10236-53.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): NADIR MARIA MARQUIOLLI ROSS, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vítor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 818 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10410-81.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): HESTER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Cândido Nunes, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 2.º, § 2.º, da CLT e 1.026, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária de ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., bem como para excluir a multa por Embargos protelatórios. **Processo: RR - 10489-81.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA DA PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração do grupo econômico, excluir a "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." da presente execução. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10580-21.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA SALLES, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo; e II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 10658-80.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ANDRÉIA DAVID CARVALHO, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉA A. O. TUJEIRA E CIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Cétolo Catini Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11009-37.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): JOSEFA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação dos abonos salariais concedidos pelo Município e seus reflexos. **Processo: RR - 11024-36.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIMONE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença em relação à matéria, deferir o pagamento da parcela intitulada "adicional de quebra de caixa" e seus reflexos, devendo ser observada a forma de pagamento determinada na sentença. **Processo: RR - 11107-76.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wallace Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "cadastro reserva - preterição de candidato aprovado em concurso público - inexistência de cargo vago", por violação do art. 37, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista e, por consequência, excluir a multa do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (a fls. 300). Mantido o valor da causa. **Processo: RR - 11208-85.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): THAIS FERNANDA DE SOUZA MARCONDES, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11219-08.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Recorrido(s): ANNE DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Frederico Augusto da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11561-40.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Recorrido(s): VALDECI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC, com relação ao divisor de horas extras. **Processo: RR - 11602-15.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Juiz de Fora quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Juiz de Fora pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas aos empregados substituídos. **Processo: RR - 11676-52.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): ALEXANDRE JUNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas, em decorrência do elástico da jornada por norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente. Obs.: O Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente, prestou homenagem à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 12133-43.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): ALESANDRO SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Recorrido(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada. **Processo: RR - 12439-43.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Elaine Merola de Carvalho, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado de São Paulo) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20207-08.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Recorrido(s): CLEONICE FEIJÔ GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20254-66.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE FREITAS VIANA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para o exame dos temas prejudicados dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 20726-58.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): SIDNEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100108-38.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100321-61.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): 3 RIOS CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Soares, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO ARAÚJO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MORAES, Advogado: Dr. Igor Graveiro Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000122-68.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - jornada de 2X2 - autorização por norma coletiva, por violação do artigo 7.º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos legais e à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 1000240-57.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000249-76.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): OSVALDO MADALENA, Advogado: Dr. Sidnei Miguel da Cruz, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1002080-65.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMINA KAROLINE MATIAS SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Recorrido(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Neves Mascia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras em razão da inobservância do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal, ou o previsto em norma coletiva, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% e aviso prévio. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002089-25.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Silvio Dias, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida do Nascimento, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 104-20.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA HENRIQUE, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 131-12.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): JOSEVANDER ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 205-52.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JULIANA PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Acre, de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 328-06.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Poço Redondo e, por consequência, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 343-72.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LEONALDO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Poço Redondo. **Processo: RR - 570-14.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): PEDRO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 658-49.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): FRANCISCA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 87400-30.2002.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LÚCIA RUSCZYK CUNHA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-91.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EDIVALDO ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Danilo Andreotti do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182-96.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Agravado(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Sidnei de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 687-83.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONILDO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-76.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANUELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1654-31.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TEREZINHA DO NASCIMENTO DE CAMARGO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa de 5% do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015 c/c o art. 80, I e VII, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1896-47.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andréia Milian Silveira Sampaio, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2736-51.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDACIO MARTINS DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002868-02.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ESTER MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-67.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LUÍS RICARDO ALVES, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1470-94.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1869-82.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ MARLOS SOUZA LOUZEIRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10780-80.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ADRIANO SILVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-82.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ADRIANA PINHEIRO ANDRÉ LAZZARINI, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-28.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AURELINDO JOÃO FERNANDES MACHADO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa de 5% do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015 c/c o art. 80, I e VII, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 716-47.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ROSANA CAPASSI, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 985-17.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): GEOVANE PEREIRA CONTARATO, Advogado: Dr. Quênedo Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1034-25.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1094-41.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): EDMUNDO PALMEIRA DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1321-95.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIONE CIDRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1673-53.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Moreira Villela de Souza, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2221-79.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MÁRIO AFONSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10092-89.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): FÁBIO JERÔNIMO NARCISO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25156-53.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): ELIANE CASTILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000732-19.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Procuradora: Dra. Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-97.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MORETTI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-22.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): GILSON PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-10.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): JOSÉ WELITON VITURINO, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-89.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PINHO SAMPAIO & SAMPAIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Luz, Advogado: Dr. Elson Duques dos Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA KUBO ALMADA, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 655-26.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): FRANCISCA ALVES NETA, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1577-13.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OTONCLEYTON STEFANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eraldo Bione de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo Filho, Agravado(s): M GRASSI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10603-77.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Agravado(s): CEMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20393-30.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CELIA REGINA RODEGHIERO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-50.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GREGORIO CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa de 1% do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015 c/c o art. 80, I e VII, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1550-43.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Clovis Dal Cortivo, Agravado(s): MÁRCIO SANTANA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa de 5% do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015 c/c o art. 80, I e VII, do CPC/2015). **Processo: ARR - 977-06.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, Advogado: Dr. Cláudio Marcello P. Sobral, Agravante(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO LYRA DE BRITO, Advogado: Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de Pernambuco. **Processo: ARR - 10018-72.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINEIDE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: ARR - 20258-17.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO LUCIANO SALERNO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 81-48.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante(s) e Recorrido(s): CELIA LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao capítulo "honorários advocatícios", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 231-30.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDL LUCIANO DE JUSUS, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s) e Recorrente(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto aos capítulos recursais "indenização por danos materiais (pensão mensal) - incapacidade parcial e permanente - valor arbitrado" e "indenização por danos materiais - pagamento em parcela única - redutor - possibilidade", por violação dos arts. 944, parágrafo único, e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal no percentual de 6,25% do último salário auferido pelo Reclamante, mantendo o pagamento da indenização por dano material (pensão mensal) em parcela única, e determinar a aplicação do redutor de 30% ao valor a ser calculado no juízo da execução. **Processo: ARR - 1251-94.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a falta de assinatura da Autora nos cartões de ponto não invalida os documentos apresentados. Tendo o Regional declarado inválido o controle de jornada, julgando prejudicada a análise do regime de compensação alegado pela Reclamada no seu Recurso Ordinário (acórdão a fls. 987-e) e, considerando que a invalidade dos cartões de ponto (ainda que parcial - "períodos contemplados pelos controles de jornada a fls. 241/275; 275/277 e 279/281 dos autos" - acórdão a fls. 984-e) foi determinante para a apreciação das matérias relativas à fixação da jornada de trabalho da Autora e às horas extras, torna-se imperioso o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos temas, como entender de direito.

Processo: ARR - 1299-28.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN CARLOS BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares.

Processo: ARR - 212-29.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL PRONTONORTE S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIEDA ARAÚJO MARTINS, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Hospital Santa Helena S.A., quanto aos temas "TRCT - ausência de ressalvas - quitação - eficácia liberatória", por contrariedade à Súmula n.º 330, I, do TST, "multa pelo descumprimento de prazo estipulado na sentença para quitação dos créditos trabalhistas - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 879 a 883 da CLT, e "multa por interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios", por violação do art. 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos constantes no TRCT, as multas pelo descumprimento de prazo para quitação dos créditos trabalhistas deferidos na presente Reclamação e a multa por interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios.

Processo: ARR - 11116-33.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

STEPHANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Lilian Lemos Mansur, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinou o tema "HORAS EXTRAS. ATENDENTE DE TELEMARKETING. INTERVALO PREVISTO NO ART. 72 DA CLT". **Processo: ARR - 11199-50.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO GUIMARÃES FONSECA, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas in itinere. **Processo: ARR - 20012-62.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANDRA MARA SOARES, Advogado: Dr. Wagner Fernandes Boeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado. **Processo: ARR - 20032-87.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO PERES MATIAS, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município de Porto Alegre por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e II - conhecer do Recurso de Revista do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. Prejudicada a apreciação do outro capítulo recursal veiculado no Recurso de Revista. **Processo: ARR - 551-44.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sábado Giovani Megale Rosseti, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIA UYARA POVOAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do SEBRAE NACIONAL. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: ARR - 10200-93.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL MENDES RAPOSO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação do artigo 76 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a sua regularização, nos termos da Súmula n.º 383, II, desta Corte, e, caso seja superado o óbice anteriormente divisado, prossiga na admissibilidade do Apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 10579-60.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Elisene Carla dos Passos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON PIMENTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvea Baião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da PLR pelo valor do teto apontado na inicial. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ED-AIRR - 91100-81.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Embargado(a): LOIVA MARIA HORN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 99900-49.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): WALTER FÉLIX DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-ED-RR - 6-15.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBERTO SEITI KOMATI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 205-26.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUDIMAR KLEIN WILLERS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 230-55.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RICARDO SENA DE MENEZES, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Advogado: Dr. Vicente Maia Barreto de Oliveira, Embargado(a): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 665-82.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JANAÍNA MAYARA BITTENCOURT CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 889-50.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Embargado(a): REJANE VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): PAOLA DE SOUZA RODRIGUES DREWS - ME, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 953-21.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERIC LEONARDO SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e passar à apreciação do Apelo; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 981-31.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Embargado(a): GABRIEL CARDEAL OGANAUSKAS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10211-56.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): BARBARA CRISTINA PASSOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10790-09.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): CLAUDINEI BENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11567-89.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Embargado(a): VALDIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 724-95.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 878-44.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DENISE CRISTINA PACHECO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1037-48.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS ALBERTO JANSON MERCANTE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Embargante: LUCIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas partes. **Processo: ED-ARR - 1121-58.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REINALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1459-06.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RANELSON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): PANSERV PRESTADORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1859-39.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HELOÍSA MARIA MADUREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2055-58.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADRIANO RODRIGUES MARIANO, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Embargado(a): DIRECIONAL TURMALINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Embargado(a): EGF ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2130-93.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALDAIR PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2289-56.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CHARLES PEREIRA DE AMARAL, Advogado: Dr. Laércio Ribeiro Moisés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10206-68.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Embargante: FÁBIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para fixar novo valor da condenação e das custas processuais, nos termos da fundamentação; II - negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11006-18.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VICENTE DA FONSECA TELES, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Embargado(a): SAMUR JUNQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12642-28.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO MARASSATTO, Advogado: Dr. Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21623-51.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INGO LEONEL HOMRICH, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 67-19.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Cariati, Embargado(a): GERMÁN RODOLFO MAS, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 137-18.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENATA FABIANI COSTA DIONISIO, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Costa de Lacerda Azevedo, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Advogada: Dra. Olga Cordoniz Campello Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 241-90.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADINES PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 413-65.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIO DIAS ZANQUETA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 421-10.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIZA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Eudilene Paglione Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 528-29.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): IRENE ROSA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 884-24.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): JACSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1075-05.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: APARECIDA SEBASTIANA ENGEL, Advogada: Dra. Rita de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1173-32.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLORESPAR FLORESTAL S/A, Advogado: Dr. Josias Soares da Silva, Embargado(a): VILSON PEREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1195-62.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IACACY CORTES GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Laira Roberta Campos de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1203-35.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MARYVANIA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1212-73.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA JUDITH DA SILVA, Advogado: Dr. Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1453-82.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Embargado(a): FÁBIO TUTIDA, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10270-27.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): SAMIRA VENTURA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11473-17.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIAS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11852-37.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALÉCIO CLOVIS BENINI, Advogado: Dr. Ronny Petrick de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20989-94.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): LUCIANO TASSINARI SOARES, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21793-04.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): LUIZ FELIPE QUINTELA BADIA, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24853-33.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALMIR APARECIDO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25370-83.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Embargado(a): MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 7-44.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IDILIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Embargado(a): VIA FIT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Embargado(a): KURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira, Embargado(a): VILSON BRITES ESCOBAR, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Embargado(a): MAIKEL RODRIGO SCHMITT REICHERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55-67.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODOLFO NOBRE SOUSA, Advogado: Dr. Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem conferir, contudo, efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação esposada. **Processo: ED-RR - 85-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: YESLAY BETZEL, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 440-69.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO MAGNO DE BRITO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 443-82.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LAMARKS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 475-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 600-24.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASCOPIA COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Embargado(a): LUCINALDO CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Embargado(a): ITAJUBA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Embargado(a): ESQUADRINOR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Embargado(a): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Annibal de Oliveira Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 931-04.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Jaqueline Nascimento Lima, Embargado(a): DJALMA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1516-91.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10887-84.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALMIR FERRARI, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10891-02.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Embargado(a): ALEXANDRE DE PAULA LICO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 11008-26.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÁLVARO PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11437-02.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ELICE LIMA, Advogado: Dr. Islei Cezar Dominguez, Embargado(a): ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13721-07.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CASTANHEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21700-89.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FR10 FACTORING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFAC/RS, Advogado: Dr. Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000405-13.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): JOSÉ MARIA BIAZON E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000581-05.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: A.LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Embargado(a): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 434-51.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÉRCIA DE LOURDES OLIVEIRA VITÓRIO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): REJANECI DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 928-45.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSIVALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada; II - dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, prorrogar o de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 11024-05.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): VALDEMIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes e do pedido de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST- 197451/2018-09 e 192310-00/2018, respectivamente. **Processo: RR - 167-81.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): RENATO ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a declaração de nulidade do contrato de terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados contra a 2ª reclamada - CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA PERNAMBUCO. Por decorrência, julgo prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 392-64.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GABRIELA ALVES COELHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 924-75.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUTEMBERG VICTOR SANTIAGO COIMBRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.

Processo: AIRR - 1944-48.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo e. Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli no julgamento da Medida Cautelar na Petição 7.755/DF, na matéria objeto do presente recurso.

Processo: AIRR - 1947-33.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ILSO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas.", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo e. Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli no julgamento da Medida Cautelar na Petição 7.755/DF, na matéria objeto do presente recurso.

Processo: AIRR - 2184-25.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLOS RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo e. Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli no julgamento da Medida Cautelar na Petição 7.755/DF, na matéria objeto do presente recurso.

Processo: AIRR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STOLLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): THIAGO FORTUNATO, Advogada: Dra. Renato Guitarrini Milano, Advogado: Dr. Eduardo Micharki Vavas, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento sequencial 09, determinando que nela conste: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema deserção e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; II - por unanimidade, adiar o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Caputo Bastos prossiga no exame das demais matérias do agravo de instrumento; III - determinar a reinclusão do processo em pauta para prosseguimento do julgamento; e IV - determinar o cancelamento da autuação como recurso de revista, devendo retornar à fase anterior.

Processo: AIRR - 1943-44.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas.", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo e. Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli no julgamento da Medida Cautelar na Petição 7.755/DF, na matéria objeto do presente recurso. Processos PJE: **Processo: RR-0010786-24.2016.5.15.0124 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez e Dr. Waldemir Reche Juares, Recorridos: PORTISS VIGILANCIA E SEGURANACA PATRIMONIAL - EIRELI – EPP. Advogado: Dr. Fausto José da Rocha. Recorrido: TIAGO PORTELLA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP. **Processo: TutCautAnt – 1000003-83.2018.5.00.0000**, em que é Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. Dr. José Linhares Prado Neto. Requerida: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA. Requerida: IZABEL FERREIRA CAMPOS. Decisão: por unanimidade, declarar a extinção da Tutela Cautelar Antecedente, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, ante sua perda de objeto, e, por conseguinte, reputar prejudicado o exame do Agravo Regimental. **Processo: TutCautAnt – 1000052-27.2018.5.00.0000**, em que é Requerente: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior. Requerido: FLAVIO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA. Decisão: por unanimidade, declarar a extinção da Tutela Cautelar Antecipada, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, ante sua perda de objeto, e, por conseguinte, reputar prejudicado o exame do Agravo Regimental. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos saúda e homenageia a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing em virtude da aposentadoria desta. Associam-se os advogados Sr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro e o Sr. Márcio Gontijo, bem como o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registra o envio de ofício ao Presidente desta Corte para dar ciência do trabalho realizado e agradecimento aos servidores do seu gabinete e da Quarta Turma. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, também adere à homenagem.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma